

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescenta-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os demais:

“**Art. 1º** A Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....  
”  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que o Projeto de Lei em análise não deveria ser norma autônoma, mas ser incluída na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet.

O Marco Civil da Internet “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil” (art. 1º), de forma que a matéria deste Projeto de Lei, que prevê “normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da *internet*”, tem total pertinência temática com a Lei Federal nº 12.965/2014.

A inclusão desses dispositivos no Marco Civil da Internet vai ao encontro do estabelecido no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998, que prevê que as leis pertinentes a determinada matéria devem estar contidas num único dispositivo legal. Embora tal parágrafo se refira especificamente à consolidação de leis, entendemos que essa norma deve ser parâmetro para a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

SF/20658.84949-32